PREFEITURA DE WITMARSUM
CNPJ: 83.102.442/0001-76
Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC
CEP: 89.157-000 – FONE/FAX (47) 3358-1300
SITE: www.witmarsum.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 18 h do dia 03/11/2026 até às 8h15min do dia 16/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 8h30min do dia 16/11/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	https://licitar.digital/
ACESSO AO EDITAL	https://licitar.digital/ www.witmarsum.sc.gov.br https://witmarsum.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	https://licitar.digital/ licitacao@witmarsum.sc.gov.br Fone: (47) 3358-1300
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE FORNECIMENTO	POR ITEM, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/VIGÊNCIA	SIM / 12 MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	R$ 0,01
REGÊNCIA	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 140/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.
1.2 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/.
1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município, endereço eletrônico www.witmarsum.sc.gov.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/.
1.3.1 - A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração(ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.
1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município, devidamente designada pela Portaria Municipal, anexada aos autos do procedimento.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM - fornecimento parcelado para abastecimento da frota municipal, diretamente nos veículos autorizados, na bomba da contratada situada no perímetro urbano de Witmarsum/SC, devendo atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis.	65.000 litros	R$ 6,37	R$ 414.050,00

O valor total estimado da presente contratação é de R$ 414.050,00 (quatrocentos e quatorze mil e cinquenta reais), correspondente ao quantitativo estimado de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de gasolina comum.

2.3 - A quantidade registrada corresponde à estimativa máxima de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não obriga o Município à contratação integral, sendo os abastecimentos realizados conforme a necessidade administrativa, mediante Autorização de Fornecimento, requisição, ordem de abastecimento ou instrumento equivalente.

2.4 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 Este instrumento não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados, preservadas as hipóteses e condições legalmente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2.6 O preço máximo admitido para o item único é de R$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por litro, totalizando o valor máximo estimado de R$ 414.050,00 (quatrocentos e quatorze mil e cinquenta reais). O julgamento será pelo menor preço do item único, observadas integralmente as características e condições do Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados na Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
3.1.1 - Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2 - Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.
3.3 - Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de impedimento de contratar com o Município de Witmarsum;

e) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo que a Administração Municipal é una e a penalidade aplicada em um órgão sancionador, alcança todos os demais entes;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Witmarsum ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Witmarsum, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Pessoas físicas.

3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do item 3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3 - O disposto nas alíneas "b" e "c" do item 3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.4 - O disposto nas alíneas "d" e "e" do item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

4.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme

Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

j) Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal n° 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.

5.2 - Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.

5.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar

do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES

6.1 - O licitante deverá formular sua proposta, exclusivamente por meio do Portal de Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço unitário por litro e do valor total do item, observando o quantitativo estimado e o preço máximo admitido neste Edital.
6.2.1 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
6.2.2 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais, incluindo todos os tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos necessários ao regular fornecimento do combustível.
6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional de taxas, encargos, despesas operacionais ou qualquer outro custo necessário à execução do fornecimento.
6.4 - O julgamento será realizado pelo menor preço do item único.
6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.6.1 - Na ausência de indicação de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
6.6.2 - O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.
6.7 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
6.8 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.
6.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.
6.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.
6.10 - O licitante deverá respeitar o preço máximo por litro estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.
6.10.1 - Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea "c" do item 11.2 deste instrumento.
6.11 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na Portal de Licitações, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
6.12 - A inserção dos documentos de habilitação juntamente com a proposta previamente à abertura da sessão pública é opcional, sendo obrigatório que os mesmos sejam inseridos apenas pelo licitante vencedor no prazo de 02 (duas) horas após o licitante ser declarado vencedor no certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação, será exigida, exclusivamente e somente do licitante vencedor, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira, conforme a seguir:

7.1.1 **- Habilitação Jurídica:**
7.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
7.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;
7.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
7.1.1.4 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;
7.1.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 **- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
7.1.2.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
7.1.2.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
7.1.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
7.1.2.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.
7.1.2.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
7.1.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.3 **- Habilitação Econômico-financeira:**
7.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo

da Certidão o seu prazo de validade.

7.1.4 **Qualificação técnica**
7.1.4.1 A licitante deverá comprovar que o estabelecimento indicado para realização dos abastecimentos está regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação de certificado, autorização, registro ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pela ANP, válido na data da sessão.

7.1.4.2 A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo Município competente, válido e compatível com a atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos.

7.2 - Os documentos que não constarem expressamente seu prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro.

7.5 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.7 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento
>
> ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

OBSERVAÇÕES

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

d) Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.

e) Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor da Prefeitura Municipal, via sistema.

7.8 - O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar ao licitante, em qualquer tempo, no curso

da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
7.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
7.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/.
8.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.3.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.1.1 - O lance deverá ser ofertado por item, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste Edital.
9.1.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
9.2.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou
9.2.2 - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
9.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.5 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.5.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s)

utilizado(s) para divulgação.
9.6 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexequível, o preço incompatível ou lance inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
9.7 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **aberto.**
10.2 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
10.3 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.3.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
10.3.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
10.5 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.6 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
10.7 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
10.8 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
10.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
10.11 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
10.11.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta

em ato contínuo à classificação.
10.11.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023.
10.11.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.12- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
10.12.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.
10.12.2 - Empresas brasileiras.
10.12.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
10.12.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
10.13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
10.14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
10.15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.16- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.
11.1.1 - O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
11.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
11.4 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
11.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
11.5.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
11.6.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
11.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11.7.1 - Por se tratar de julgamento por item, a análise de aceitabilidade será realizada de forma independente para cada item ofertado, não havendo vinculação da classificação de um item ao resultado de outro.
11.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
11.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
11.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
11.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
11.12 - O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
12.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares CONFORME SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro de no mínimo 02 (duas) horas.
12.1.2 - A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

12.3.1 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.

b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

12.3.2 - Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

12.4 - Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006)

12.4.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 12.3.1 "a" e "b" deste Edital.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2 - A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 12.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

13.2 - A proposta readequada deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso;

d) Conter a descrição do objeto, o preço unitário por litro e o valor total da proposta, em conformidade com as condições deste Edital e do Termo de Referência.

13.3 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

13.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

13.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, no campo próprio disponibilizado pelo sistema, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e

motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
14.1.1 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.
14.2 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
14.3 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
14.4 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.
14.5 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.
14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.
14.7 - Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

14.8 - Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise do Setor Jurídico do Município.
14.9 - A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.
14.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.
14.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Em não sendo interposto recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante

vencedor, lavrando a Ata de Registro de Preços e encaminhando-a junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

15.2 - Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Pregoeiro.

15.3 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editada a Ata de Registro de Preços e a CONTRATADA será convocada via e-mail para assiná-la, devendo firmá-la e devolvê-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, através do e-mail: licitacao@witmarsum.sc.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura.

15.4 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

15.4.1 - Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

15.5 - A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item Infrações e Sanções Administrativas deste Edital.

15.5.1 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital.

15.6 - No caso de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

a) As empresas que, na sessão do Pregão manifestaram interesse e assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;

b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO

16.1 - A sessão poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do Portal de Licitações ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

17.1- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.2- Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
17.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.4 Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Em caso de prorrogação da Ata, eventual reajuste após a anualidade observará a variação acumulada do IPCA, mediante procedimento formal.
17.4.1 Sem prejuízo do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental da alteração das condições que fundamentaram o preço registrado.
17.4.2 Toda alteração do preço registrado dependerá de decisão formal da Administração e observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 140/2023.
17.5- Para as Atas de Registro de Preços aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.6A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e as condições da aquisição decorrente da Ata.
17.6.1 - O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, através do e-mail: licitacao@witmarsum.sc.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações.
17.7- As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
17.8- O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não comparecer, deixar de assinar a Ata, não aceitar o instrumento equivalente ou deixar de fornecer o item registrado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento registrado;

f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.8.1 - O cancelamento do registro será formalizado nos autos e refletido na Ata, com as comunicações e providências necessárias à continuidade do registro, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 - As aquisições serão feitas de forma fracionada conforme as necessidades das secretarias e setores requisitantes, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
18.2 - O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento,

requisição, ordem de abastecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração.

18.3 - O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos autorizados pela Administração, na bomba da contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

18.4 - Os abastecimentos poderão ocorrer diariamente e de forma fracionada, conforme a demanda efetiva da frota municipal, independentemente da quantidade solicitada em cada abastecimento ou da existência de valor mínimo por operação.

a) - A gasolina comum fornecida deverá atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

b) - A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar laudo, certificado, relatório de qualidade ou outro documento idôneo destinado a comprovar a conformidade do combustível fornecido.

18.5 - Cada abastecimento deverá ser registrado de forma suficiente para permitir a conferência pela Administração, contendo as informações exigidas no Termo de Referência.

18.6 - O combustível fornecido em desconformidade com as especificações ou padrões de qualidade será recusado, sem prejuízo da adoção das medidas e sanções cabíveis.

18.7 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificado o fornecedor que ficará obrigado a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

18.8

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - O faturamento será realizado mensalmente, com base nos abastecimentos efetivamente realizados no período. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 - Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e demais dados exigidos pela Administração.

19.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Witmarsum.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

19.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4 - Não será permitido pagamento antecipado, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos abastecimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados.

19.5 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

19.6 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes dos abastecimentos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas responsáveis pelos veículos

abastecidos, a serem indicadas pelo setor contábil por ocasião de cada contratação ou emissão de empenho.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação em relação a ata de registro preços, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a EMPRESA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução e os critérios definidos no Edital, vedada incidência sobre quantitativos meramente estimados e não contratados.

20.2- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

20.3- Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156,
§7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

20.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO a EMPRESA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5- O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.6- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7- A responsabilização observará a natureza da infração, a culpabilidade do fornecedor, as circunstâncias do caso, os danos causados e os demais critérios legais, afastando-se a sanção quando comprovada causa excludente de responsabilidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente

devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.1 - É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.5 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Witmarsum, endereço eletrônico www.witmarsum.sc.gov.br e da Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

21.5.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.5.2 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.5.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Witmarsum.

21.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

21.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

21.9 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Witmarsum, endereço eletrônico www.witmarsum.sc.gov.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

21.11 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório

mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

21.13- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

21.14- São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Proposta de Preços - Modelo;
c) Anexo III - Declaração Conjunta;
d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI;
e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços/Minuta do Contrato.

Witmarsum datado e assinado eletronicamente.

PAUL ZERNA:48635871987
Assinado de forma digital por PAUL ZERNA:48635871987
Dados: 2026.10.30 15:16:43 -03'00'

PAUL ZERNA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE WITMARSUM
CNPJ: 83.102.442/0001-76
Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC
CEP: 89.157-000 – FONE/FAX (47) 3358-1300
SITE: www.witmarsum.sc.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

1. OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível, especificamente gasolina comum, destinado ao abastecimento da frota municipal de Witmarsum/SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, requisitos, quantidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

O abastecimento será realizado diretamente nos veículos municipais autorizados, na bomba da empresa contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

Especificações e quantidade dos bens

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota municipal de Witmarsum/SC, fornecida de forma parcelada, diretamente nos veículos autorizados pela Administração, na bomba da contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município, devendo atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.	Litro	65.000	R$ 6,37	R$ 414.050,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 414.050,00 (quatrocentos e quatorze mil e cinquenta reais).

O quantitativo indicado possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. Os abastecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos diversos setores municipais e mediante as respectivas autorizações de fornecimento.

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como bem de luxo, consideradas a natureza do objeto e sua destinação ao abastecimento da frota utilizada na execução das atividades e serviços públicos municipais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

(X) O objeto é caracterizado como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e especificação da gasolina comum podem ser objetivamente definidos por características usuais de mercado e pelos padrões técnicos e regulatórios estabelecidos para sua comercialização.

(X) A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações, condições de fornecimento e preço máximo admitido definidos neste Termo de Referência.

(X) O objeto será constituído por item único, correspondente ao fornecimento estimado de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de gasolina comum. A opção pela não divisão do objeto decorre de sua natureza homogênea, da existência de uma única especificação de combustível e da conveniência de centralização da demanda municipal, sem prejuízo de que a execução ocorra de forma parcelada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

(X) O fornecimento terá natureza parcelada e continuada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo os abastecimentos realizados conforme a demanda efetiva da Administração, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

(X) O abastecimento será realizado diretamente na bomba da contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC, conforme necessidade operacional devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de modo a evitar deslocamentos excessivos exclusivamente destinados ao abastecimento, consumo improdutivo de combustível, desgaste da frota e perda de tempo operacional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade de contratação

O Município de Witmarsum/SC necessita assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota municipal, utilizada diariamente na execução de atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

Os veículos municipais atendem às demandas das diversas Secretarias, Fundos e setores da Administração, sendo empregados em deslocamentos de servidores, atividades externas, transporte relacionado aos serviços públicos, atendimento às áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura, obras, serviços urbanos e demais ações que dependem da utilização permanente da frota.

Nesse contexto, a gasolina comum constitui insumo indispensável ao funcionamento regular de parte significativa dos veículos municipais. A eventual indisponibilidade de combustível pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais, causar atrasos em atendimentos, limitar deslocamentos necessários à prestação dos serviços públicos e afetar diretamente a capacidade de resposta dos diferentes setores municipais.

A contratação pretende assegurar disponibilidade adequada de gasolina comum durante todo o período de 12 (doze) meses, de forma compatível com o consumo da frota e com as variações das demandas verificadas ao longo do exercício.

Para atendimento dessa necessidade, estima-se o fornecimento de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de gasolina comum, a serem adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

O abastecimento será realizado diretamente nos veículos municipais autorizados, na bomba da empresa contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

A realização do abastecimento diretamente no estabelecimento da contratada permite atendimento imediato e contínuo às necessidades da frota e dispensa a implantação de estrutura própria para armazenamento de combustível, evitando custos, responsabilidades e riscos relacionados ao recebimento, armazenamento, controle de estoque e manuseio de produto inflamável pela Administração Municipal.

A localização do estabelecimento no perímetro urbano mostra-se necessária para preservar a eficiência operacional da solução, evitando que os veículos municipais realizem deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento. Tais deslocamentos acarretariam consumo improdutivo de combustível, desgaste adicional dos veículos, utilização desnecessária do tempo dos servidores e redução da disponibilidade da frota para execução das atividades públicas.

O fornecimento deverá ocorrer de forma sucessiva e parcelada, acompanhando a efetiva utilização dos veículos. O consumo de combustível não ocorre de maneira uniforme durante todo o exercício, podendo variar de acordo com a intensidade das atividades desenvolvidas pelos setores municipais, deslocamentos realizados, serviços executados e demais necessidades administrativas.

Nesse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir que a Administração disponha de fornecedor regularmente selecionado durante o período de vigência da Ata, realizando os abastecimentos somente quando houver necessidade, de acordo com o consumo efetivo da frota e dentro do quantitativo máximo registrado.

A centralização da demanda de gasolina comum em uma única contratação também proporciona maior racionalidade administrativa, evitando a realização de procedimentos separados pelos diferentes setores municipais, uniformizando as condições de fornecimento e facilitando o controle, a fiscalização e o acompanhamento dos abastecimentos.

A contratação deverá assegurar, ainda, o fornecimento de combustível em conformidade com os padrões de qualidade e demais requisitos aplicáveis à gasolina comum, de modo a preservar o adequado funcionamento dos veículos e evitar prejuízos decorrentes da utilização de produto adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações regulamentares.

O controle dos abastecimentos deverá permitir a identificação dos veículos autorizados, das quantidades efetivamente fornecidas e das demais informações necessárias à fiscalização da execução e à conferência dos valores faturados, proporcionando maior segurança na utilização dos recursos públicos.

A manutenção da frota municipal em condições regulares de utilização depende diretamente da disponibilidade

de combustível. Os veículos constituem instrumentos essenciais para execução das tarefas diárias da Administração e para atendimento da população, razão pela qual eventual interrupção do abastecimento pode produzir reflexos imediatos sobre diferentes serviços públicos.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar continuidade, regularidade, eficiência e segurança no abastecimento da frota municipal, garantindo condições para que os veículos permaneçam disponíveis para execução das atividades administrativas e operacionais do Município durante todo o período previsto.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica

3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de administração em exercício.

3.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade assim o exigir.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

3.2.3. Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a licitante pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante documentação legalmente admitida.

3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União.

3.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

3.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

3.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à sessão.

3.3.2. Na hipótese de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação apta a demonstrar que está autorizada a participar de licitações e possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

3.4. Qualificação técnica

3.4.1. A licitante deverá comprovar que o estabelecimento indicado para realização dos abastecimentos está regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação de certificado, autorização, registro ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pela ANP, válido na data da sessão.

3.4.2. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo Município competente, válido e compatível com a atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento de gasolina comum ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração

Municipal, mediante Autorização de Fornecimento, requisição, ordem de abastecimento ou outro instrumento de controle adotado pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O abastecimento deverá ser realizado **diretamente nos veículos municipais autorizados, na bomba da contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC**.

4.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, sempre que solicitado pela Administração, observadas as autorizações e os procedimentos de controle estabelecidos pelo Município.

4.4. Os abastecimentos poderão ocorrer diariamente e de forma fracionada, conforme a demanda efetiva da frota municipal, independentemente da quantidade solicitada em cada abastecimento ou da existência de valor mínimo por operação.

4.5. A quantidade de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros constitui estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município obrigado à aquisição integral do quantitativo registrado.

4.6. A gasolina comum fornecida deverá atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos vigentes estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

4.7. A Administração poderá, a qualquer momento durante a execução, solicitar laudo, certificado, relatório de qualidade ou outro documento idôneo destinado a comprovar a conformidade do combustível fornecido.

4.8. Caso haja indícios de adulteração, contaminação ou qualquer desconformidade do combustível, a Administração poderá suspender preventivamente os abastecimentos e adotar as providências necessárias à verificação da qualidade do produto, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

4.9. O abastecimento somente poderá ser realizado em veículos, máquinas ou equipamentos previamente autorizados pela Administração Municipal, não sendo admitido fornecimento para terceiros ou para veículos não abrangidos pelas autorizações emitidas pelo Município.

4.10. A frota municipal poderá sofrer alterações durante a vigência da contratação, inclusive mediante substituição, incorporação, aquisição, locação, cessão ou baixa de veículos, sem que tais alterações modifiquem as condições de fornecimento estabelecidas.

4.11. Para cada abastecimento deverá ser emitido comprovante ou registro que permita a conferência pela Administração, contendo, no mínimo:

a) identificação do estabelecimento;

b) data e horário do abastecimento;

c) identificação do veículo abastecido, mediante placa ou outro dado definido pela Administração;

d) tipo de combustível;

e) quantidade abastecida em litros;

f) valor unitário aplicado;

g) valor total do abastecimento; e

h) identificação do responsável pelo abastecimento, quando exigida pelo sistema de controle adotado.

4.12. Os registros de abastecimento deverão ser disponibilizados à Administração e deverão guardar correspondência com os valores posteriormente faturados pela contratada.

4.13. A contratada deverá manter suas bombas medidoras, tanques, equipamentos e instalações em condições regulares de funcionamento, conservação, segurança e aferição, observando as normas dos órgãos competentes.

4.14. O combustível deverá ser fornecido diretamente da bomba medidora regularmente instalada no estabelecimento, vedado o fornecimento por recipientes, embalagens, galões ou meios improvisados, salvo situação excepcional previamente autorizada pela Administração e legalmente admitida.

4.15. A contratada deverá manter disponibilidade de gasolina comum em quantidade suficiente para atendimento regular das solicitações do Município, evitando interrupções injustificadas no abastecimento da frota.

4.16. Eventual indisponibilidade temporária do combustível deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com indicação do motivo e da previsão de normalização, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da interrupção do fornecimento.

4.17. O estabelecimento utilizado para execução do objeto deverá ser o mesmo indicado pela contratada no procedimento licitatório e deverá permanecer situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC durante toda a execução, salvo alteração previamente submetida à Administração e que mantenha integralmente

as condições exigidas para a contratação.

4.18. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento nem direcionar os veículos municipais para estabelecimento diverso daquele regularmente indicado e aceito pela Administração, sem autorização prévia e expressa.

4.19. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço registrado, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, manutenção das instalações, equipamentos de abastecimento e demais custos relacionados ao fornecimento.

4.20. Especificação técnica mínima do combustível

4.20.1. Gasolina comum

a) combustível automotivo classificado como gasolina comum;

b) produto próprio para utilização nos veículos automotores da frota municipal compatíveis com esse tipo de combustível;

c) atendimento integral às especificações de qualidade e composição estabelecidas pela ANP;

d) fornecimento exclusivamente de produto regularmente adquirido, armazenado e comercializado pela contratada;

e) ausência de adulteração, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou utilização;

f) comercialização por estabelecimento regularmente autorizado para exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

4.21. O recebimento do objeto ocorrerá a cada abastecimento, mediante conferência da quantidade fornecida e do respectivo registro, sem prejuízo da posterior verificação da qualidade do combustível e da regularidade do faturamento.

4.22. A aceitação do abastecimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade, adulteração, desconformidade do produto, danos causados aos veículos ou demais obrigações que subsistam após o fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1. Da contratada

5.1.1. Executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e na proposta aceita.

5.1.2. Efetuar o abastecimento da frota municipal pelo período de vigência da contratação, sempre que solicitado pela Administração e dentro das condições estabelecidas.

5.1.3. Realizar o abastecimento diretamente nos veículos municipais autorizados, na bomba do estabelecimento indicado pela contratada e situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

5.1.4. Fornecer gasolina comum que atenda integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

5.1.5. Manter local adequado e apropriado para o abastecimento, bem como bombas, tanques, equipamentos e instalações em condições regulares de funcionamento, segurança, conservação e aferição.

5.1.6. Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação, regularidade e autorização necessárias ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

5.1.7. Manter disponível combustível em quantidade suficiente para o atendimento regular da demanda municipal, evitando interrupções injustificadas no abastecimento.

5.1.8. Atender às solicitações de abastecimento de forma imediata, independentemente da quantidade solicitada em cada operação ou da existência de valor mínimo de fornecimento.

5.1.9. Atender, excepcionalmente, às solicitações urgentes da Administração fora dos horários normais de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando previamente solicitado e desde que compatível com as condições legais e operacionais do estabelecimento.

5.1.10. Indicar telefone, contato ou outro canal de comunicação apto a atender solicitações excepcionais da Administração, inclusive fora do horário comercial, quando necessário.

5.1.11. Emitir, para cada abastecimento, comprovante ou registro contendo as informações exigidas pela Administração, inclusive identificação do veículo, data, horário, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total.

5.1.12. Assegurar que os registros de abastecimento correspondam integralmente aos valores posteriormente faturados.

5.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, laudo, certificado, relatório ou outro documento idôneo destinado a comprovar a qualidade e a conformidade do combustível fornecido.

5.1.14. Regularizar, corrigir ou adotar as providências necessárias, às suas expensas, sempre que for constatado fornecimento de combustível em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições da contratação.

5.1.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento, inclusive indisponibilidade temporária de combustível, alteração relevante no funcionamento do estabelecimento ou situação que possa afetar os abastecimentos.

5.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados durante a execução.

5.1.17. Manter controle interno adequado dos abastecimentos realizados à frota municipal, respondendo pela exatidão das informações registradas.

5.1.18. Arcar com todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, armazenamento e regular comercialização do combustível fornecido.

5.1.20. Responder pelos danos causados aos veículos municipais, ao Município ou a terceiros decorrentes de combustível adulterado, contaminado, impróprio para consumo ou fornecido em desconformidade com as normas aplicáveis, quando comprovada sua responsabilidade.

5.1.21. Indenizar o Município ou terceiros por danos e prejuízos decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

5.1.22. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução principal do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.1.23. Não direcionar os veículos municipais para estabelecimento diverso daquele indicado e aceito pela Administração sem autorização prévia e expressa.

5.1.24. Comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, dados bancários, contatos ou outras informações relevantes para a execução da contratação.

5.2. Da contratante

5.2.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, requisições, ordens de abastecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto.

5.2.2. Definir e manter atualizada a relação de veículos, máquinas ou equipamentos autorizados a realizar abastecimentos.

5.2.3. Definir os servidores, condutores ou responsáveis autorizados a solicitar e acompanhar os abastecimentos.

5.2.4. Designar gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução.

5.2.5. Fiscalizar a qualidade e a quantidade do combustível fornecido, bem como a regularidade dos abastecimentos realizados.

5.2.6. Conferir os comprovantes e registros de abastecimento antes da liquidação e pagamento da despesa.

5.2.7. Acompanhar o quantitativo consumido e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

5.2.8. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, divergências, falhas de fornecimento ou desconformidades identificadas durante a execução.

5.2.9. Solicitar, quando necessário, documentos, laudos ou outras comprovações relacionadas à qualidade do combustível fornecido.

5.2.10. Recusar abastecimentos ou valores faturados que não estejam devidamente autorizados, comprovados ou compatíveis com os registros apresentados.

5.2.11. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados e atestados, observadas as condições e prazos estabelecidos.

5.2.12. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigidos quando da realização dos pagamentos.

5.2.13. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades, glosas e demais medidas administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.14. Fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução do objeto.

5.2.15. Manter os registros, comprovantes, notas fiscais e demais documentos relacionados aos abastecimentos em arquivo ou sistema oficial da Administração.

5.2.16. Comunicar à contratada alterações na frota ou nos veículos autorizados sempre que necessário à atualização dos controles de abastecimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no Registro de Preços para fornecimento parcelado de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota municipal de Witmarsum/SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade efetiva da Administração.

6.2. O fornecimento compreenderá quantitativo estimado de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros, sem obrigação de aquisição integral, sendo os abastecimentos realizados de forma sucessiva e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3. O abastecimento será realizado diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos autorizados pela Administração, na bomba da contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

6.4. A solução contempla o fornecimento de gasolina comum em conformidade com os padrões de qualidade e demais especificações aplicáveis, devendo a contratada manter estrutura, equipamentos e condições regulares para o abastecimento durante toda a execução.

6.5. A execução deverá permitir atendimento contínuo da frota municipal, conforme as demandas das Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas, sem exigência de quantidade mínima por abastecimento.

6.6. A solução compreende, além do fornecimento do combustível, todos os procedimentos necessários ao regular abastecimento, inclusive identificação dos veículos autorizados, emissão dos respectivos comprovantes, registro das quantidades fornecidas e disponibilização das informações necessárias à conferência e fiscalização.

6.7. O modelo adotado dispensa a manutenção de estoque próprio de gasolina pelo Município, bem como a implantação de tanques, bombas ou estrutura municipal destinada ao armazenamento e distribuição do combustível.

6.8. A realização dos abastecimentos em estabelecimento situado no perímetro urbano busca reduzir deslocamentos realizados exclusivamente para essa finalidade, evitando consumo improdutivo de combustível, desgaste adicional da frota e perda de tempo operacional.

6.9. A solução deverá assegurar regularidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo à contratada manter condições suficientes para atendimento das solicitações emitidas pela Administração.

6.10. O Sistema de Registro de Preços permitirá que o Município efetue os abastecimentos conforme a necessidade efetiva, observados o quantitativo máximo registrado e as disponibilidades orçamentárias correspondentes, proporcionando flexibilidade e melhor adequação entre consumo e aquisição.

6.11. A solução busca assegurar abastecimento contínuo da frota, maior eficiência no controle do consumo, racionalização administrativa e condições adequadas para manutenção das atividades e serviços públicos que dependem da utilização dos veículos municipais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por item, sendo o objeto constituído por item único correspondente ao fornecimento de gasolina comum.

7.2. O combustível fornecido deverá ser gasolina comum, própria para utilização em veículos automotores e em conformidade com as especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

7.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observado o quantitativo máximo estimado de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. O quantitativo registrado possui natureza estimativa e não obriga o Município à aquisição integral, sendo pagos exclusivamente os volumes efetivamente abastecidos e regularmente comprovados.

7.5. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos autorizados pela Administração, na bomba da contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

7.6. A contratada deverá possuir estabelecimento apto e regularmente autorizado para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mantendo durante toda a execução as condições de regularidade exigidas.

7.7. O estabelecimento deverá possuir bombas medidoras, tanques, instalações e demais equipamentos necessários ao fornecimento em condições regulares de funcionamento, conservação, segurança e aferição.

7.8. A contratada deverá manter disponibilidade de gasolina comum suficiente para atendimento regular das solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação.

7.9. Os abastecimentos deverão ser realizados de forma imediata, conforme as autorizações emitidas pela Administração, independentemente da quantidade solicitada em cada operação ou da existência de valor mínimo de fornecimento.

7.10. Cada abastecimento deverá gerar comprovante ou registro que permita sua conferência pela Administração, contendo as informações exigidas para identificação do fornecimento, inclusive veículo abastecido, data, quantidade, valor unitário e valor total.

7.11. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, laudo, certificado, relatório ou outro documento idôneo destinado à comprovação da qualidade e conformidade do combustível fornecido.

7.12. Não será admitido o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações regulamentares ou em qualquer condição que possa comprometer o funcionamento, desempenho ou segurança dos veículos municipais.

7.13. A proposta deverá indicar o valor unitário por litro de gasolina comum, observando o preço máximo admitido para a contratação.

7.14. O fornecimento ocorrerá mediante Autorização de Fornecimento, requisição, ordem de abastecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.15. A frota municipal poderá sofrer alterações durante a execução, inclusive mediante inclusão, substituição ou retirada de veículos, sem que isso implique alteração das condições da contratação ou obrigação de consumo integral do quantitativo registrado.

7.16. A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

7.17. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade do combustível fornecido, pelos danos decorrentes de sua atuação, pelas sanções aplicáveis e pelas demais obrigações assumidas.

7.18. A contratada deverá cumprir as normas ambientais, de segurança, armazenamento, comercialização e abastecimento aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis.

7.19. Não será admitida transferência da execução principal do objeto para estabelecimento diverso daquele indicado e aceito pela Administração sem prévia autorização formal.

7.20. Todos os custos necessários ao regular fornecimento deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional relacionada a taxas, encargos, despesas operacionais ou qualquer outro custo necessário à execução do objeto.

8. DO CONTRATO

(X) Ata de Registro de Preços, com fornecimentos decorrentes formalizados mediante Autorização de Fornecimento, nota de empenho, requisição, ordem de abastecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme adotado pela Administração.

() Somente por assinatura de contrato.

() Autorização de Fornecimento + Contrato.

() Outro: _____

8.1. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a vigência da Ata, os abastecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, observado o quantitativo máximo registrado.

A existência de preços registrados não obriga o Município à aquisição integral do quantitativo estimado, sendo devido pagamento somente pelos volumes efetivamente fornecidos, regularmente comprovados e atestados.

() O fornecimento é caracterizado como continuado, com vigência contratual superior a 12 meses e possibilidade de prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

Após o transcurso da anualidade, caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada e estejam presentes os requisitos legais, poderá ser aplicado reajuste com base na variação acumulada do índice definido abaixo:

(X) IPCA

() IGP-M

() IPC

() INPC

O reajuste anual não se confunde com a revisão dos preços registrados, que poderá ser analisada quando houver fatos supervenientes capazes de alterar de forma relevante as condições econômicas da contratação, observadas as hipóteses legais, a regulamentação aplicável e a necessária comprovação pela parte interessada.

Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de oscilações dos preços dos combustíveis, eventual pedido de revisão deverá ser devidamente instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva alteração das condições de mercado e sua repercussão sobre o preço registrado.

A simples variação do preço praticado nas bombas, desacompanhada de comprovação suficiente dos pressupostos legais, não implicará alteração automática do preço registrado.

A Administração poderá, durante a vigência da Ata, acompanhar os preços praticados no mercado e adotar as providências cabíveis quando verificar que o preço registrado se tornou superior ou incompatível com os valores praticados.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:
Nome: RAUL SCHULZE ANDRÉ
Cargo: DIRETOR DE DPTO
Matrícula: 1072323

E-mail: projeto@witmarsum.sc.gov.br

Fiscal:
Nome: Cleber Berckenbrock

Cargo: Secretário de Administração e Finanças

Matrícula:
E-mail: administração@witmarsum.sc.gov.br

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal e pelos instrumentos da contratação.

Compete ao gestor, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução global da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;

b) acompanhar o saldo do quantitativo registrado e a evolução do consumo;

c) adotar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências que ultrapassem as atribuições da fiscalização;

d) acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução da contratação;

e) promover os encaminhamentos necessários em casos de revisão, alteração, prorrogação, aplicação de penalidades ou demais ocorrências relevantes.

Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

a) acompanhar os abastecimentos realizados;

b) verificar o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas;

c) conferir os comprovantes e registros de abastecimento;

d) verificar a correspondência entre os abastecimentos realizados e os valores faturados;

e) acompanhar a qualidade e regularidade do combustível fornecido;

f) registrar ocorrências e comunicar à contratada eventuais desconformidades;

g) solicitar, quando necessário, documentos ou informações relacionadas à qualidade do combustível e à regular execução do objeto;

h) atestar os documentos fiscais após a conferência dos abastecimentos efetivamente realizados;

i) comunicar ao gestor situações que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a adequada execução da contratação.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade do combustível, pela regularidade dos abastecimentos ou pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Por se tratar de fornecimento parcelado de gasolina comum mediante Sistema de Registro de Preços, a aferição da execução ocorrerá com base nos abastecimentos efetivamente realizados, observadas as autorizações emitidas pela Administração, os comprovantes correspondentes e a conferência dos quantitativos fornecidos.

9.2. Cada abastecimento deverá ser registrado de forma suficiente para permitir sua verificação pela Administração, contendo, no mínimo, as informações previstas neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de medição, será considerado o quantitativo de gasolina comum efetivamente fornecido em litros, regularmente autorizado, registrado e comprovado.

9.4. Não serão considerados para fins de pagamento abastecimentos sem autorização, realizados em veículos não autorizados, desacompanhados dos respectivos comprovantes ou que apresentem divergências não sanadas.

9.5. A conferência dos abastecimentos deverá considerar, entre outros elementos:

a) identificação do veículo abastecido;

b) data e horário do abastecimento;

c) quantidade fornecida em litros;

d) valor unitário aplicado;

e) valor total do abastecimento;

f) correspondência entre os registros apresentados e os documentos fiscais emitidos.

9.6. O pagamento será devido exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização.

9.7. O faturamento será realizado mensalmente, com base nos abastecimentos efetuados no período correspondente.

9.8. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente os abastecimentos regularmente realizados e deverá estar acompanhada, quando solicitado, dos respectivos comprovantes ou relatório consolidado de fornecimento.

9.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal regularmente atestada e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável e as demais condições estabelecidas na contratação.

9.10. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela Administração, em formato compatível com os procedimentos adotados pelo Município.

9.11. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da contratada.

9.12. Não haverá pagamento antecipado.

9.13. Poderão ser descontados dos pagamentos valores correspondentes a glosas, penalidades, compensações ou outras deduções legalmente cabíveis.

9.14. A Administração realizará, por ocasião de cada pagamento, as retenções tributárias e demais recolhimentos determinados pela legislação aplicável.

9.15. Caso sejam identificadas divergências entre os abastecimentos realizados e os valores faturados, a parcela controvertida poderá ser suspensa até o respectivo esclarecimento ou correção, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando juridicamente cabível.

9.16. O pagamento não implicará aceitação definitiva da qualidade do combustível nem afastará a responsabilidade da contratada por adulteração, contaminação, vícios de qualidade, danos causados aos veículos ou demais obrigações decorrentes da execução.

9.17. A contratada deverá manter durante a execução as condições de regularidade exigidas para a liquidação e pagamento das despesas.

9.18. A existência de saldo registrado na Ata de Registro de Preços não gera direito a faturamento ou pagamento, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos abastecimentos efetivamente autorizados e realizados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos abastecimentos realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas responsáveis pelos veículos abastecidos.

PREFEITURA DE WITMARSUM
CNPJ: 83.102.442/0001-76
Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC
CEP: 89.157-000 – FONE/FAX (47) 3358-1300
SITE: www.witmarsum.sc.gov.br

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
2	Gabinete do Prefeito e Vice
1	Gabinete do Prefeito e Vice
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
3339030010000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
2	Gabinete do Prefeito e Vice
1	Gabinete do Prefeito e Vice

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3339030010000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacão
1	Educacao, Cultura e Esporte
2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3339030010000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Código Dotação	Descrição
6	Secr.mun.de Agric.,meio Ambiente, Ind.e Comercio
1	Agricultura,meio Ambiente, Ind. e Comercio.
2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3339030010000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	Secretaria Municipal de Obras e Servicos Urbanos
1	Obras e Servicos Urbanos
2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E
3339030010000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
11	Fundo Municipal de Saude-fms
1	Fundo Municipal de Saude-fms
2019	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3339030010000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Código Dotação	Descrição
9	Fundo Municipal de Assistencia Social-fmas
1	Fundo Municipal de Assistencia Social-fmas
2025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3339030100000000000	Material odontológico, exceto medicamentos
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para a contratação é de R$ 414.050,00 (quatrocentos e quatorze mil e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento estimado de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de gasolina comum, ao valor unitário máximo de R$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por litro.

A estimativa foi formada a partir de referências de preços de contratações públicas recentes e comparáveis, considerando valores efetivamente homologados para o fornecimento de gasolina comum.

Para definição do preço máximo unitário, foi adotado o valor de R$ 6,37 por litro, correspondente ao maior valor homologado dentre as referências válidas consideradas, com o objetivo de evitar subestimação do preço de referência e preservar a atratividade da contratação diante das condições locais de fornecimento.

12. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios e prazos definidos no edital, por intermédio da plataforma eletrônica utilizada para realização do pregão, cabendo ao responsável designado promover os encaminhamentos às áreas técnica, administrativa e jurídica competentes.

Witmarsum/SC, datado e assinado eletronicamente.

CLEBER BERKENBROCK:03054372910
Assinado de forma digital por CLEBER BERKENBROCK:03054372910
Dados: 2026.10.30 15:17:15 -03'00'

CLEBER BERKENBROCK
Secretário de Administração

PREFEITURA DE WITMARSUM
CNPJ: 83.102.442/0001-76
Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC
CEP: 89.157-000 – FONE/FAX (47) 3358-1300
SITE: www.witmarsum.sc.gov.br

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	**Bairro:**
Cidade:	**Estado:**
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit	Preço Total
1	65.000	litros	Gasolina comum para abastecimento da frota municipal de Witmarsum/SC, fornecida de forma parcelada, diretamente nos veículos autorizados, na bomba da contratada situada no perímetro urbano do Município, conforme Termo de Referência.		

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	

Validade: _____dias (mínima de 60 dias).

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

a) DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) DECLARA que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
e) DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) DECLARA que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) DECLARA que não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____de_____de _____.

Assinatura

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

a) DECLARA sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação;
b) DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____de_____de _____.

Assinatura

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.442/0001-76, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro, nº 1520, Centro, Witmarsum/SC, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista o julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo Administrativo nº 155/2026, resolve REGISTRAR os preços do fornecedor abaixo identificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 140/2023, do edital e das condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gasolina comum destinada ao abastecimento da frota municipal de Witmarsum/SC, pelo período de 12 (doze) meses, com abastecimento diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos autorizados pela Administração, na bomba da contratada, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

1.2. O quantitativo máximo estimado é de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros, possuindo natureza meramente estimativa e não gerando obrigação de aquisição integral pelo Município.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima	Fornecedor/CNPJ	Valor Unit. Registrado	Valor Total Máximo
01	Gasolina comum para abastecimento da frota municipal, fornecida de forma parcelada, diretamente nos veículos autorizados, na bomba da contratada situada no perímetro urbano de Witmarsum/SC.	Litro	65.000	_____ CNPJ: _____	R$ _____	R$ _____

1.3. O valor unitário registrado corresponderá ao preço final adjudicado no certame, limitado ao preço máximo admitido no edital, e constituirá a referência para os abastecimentos efetivamente autorizados durante a vigência desta Ata.

1.4. Não haverá direito adquirido à contratação de quantidade mínima, reserva de mercado, exclusividade de fornecimento além das contratações efetivamente emitidas ou indenização pela parcela do quantitativo estimado que não venha a ser utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, as decisões e esclarecimentos vinculantes do procedimento e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 155/2026.

2.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas à Administração constantes da proposta vencedora e as alterações formalmente aprovadas nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse da Administração, concordância do fornecedor e comprovação formal de que os preços registrados permanecem vantajosos, observadas as condições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.3. A prorrogação da Ata não restabelece quantitativos já consumidos, não implica renovação automática de saldo e não afasta a necessidade de demonstração da vantagem econômica e da disponibilidade orçamentária das futuras contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

4.1. Os fornecimentos serão formalizados conforme a necessidade da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, nota de empenho, ordem de abastecimento, contrato ou outro instrumento juridicamente admitido.

4.2. Nenhum abastecimento poderá ser realizado por conta desta Ata sem a correspondente autorização da Administração, ressalvados os procedimentos internos de controle previamente instituídos para abastecimentos rotineiros da frota.

4.3. As contratações decorrentes desta Ata observarão os saldos disponíveis, as dotações orçamentárias correspondentes, o preço registrado vigente e as demais condições aqui previstas.

4.4. A existência desta Ata não impede a Administração de realizar contratação específica para objeto semelhante quando houver fundamento legal e interesse público devidamente motivado, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO REGISTRADO, REAJUSTE E REVISÃO

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

5.2. Caso a Ata seja prorrogada e esteja ultrapassada a anualidade, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA, mediante cálculo formal da Administração e observância da legislação aplicável.

5.3. O reajuste periódico não se confunde com revisão ou recomposição decorrente de fato superveniente extraordinário ou de comprovada alteração das condições econômicas da contratação, cuja análise dependerá de requerimento fundamentado, documentação idônea, memória de cálculo e demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o custo efetivo do fornecimento.

5.4. A simples alteração do preço de bomba praticado pela própria contratada ou por terceiros, desacompanhada de prova suficiente da alteração efetiva dos custos e dos pressupostos legais, não produzirá revisão automática do preço registrado.

5.5. O Município poderá realizar pesquisas de mercado a qualquer tempo. Verificado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, convocará o fornecedor para negociar sua redução, observada a regulamentação aplicável.

5.6. Quando o preço de mercado superar o registrado e o fornecedor demonstrar, de forma objetiva e documental, impossibilidade de manter o fornecimento nas condições originalmente pactuadas em razão de fato superveniente juridicamente relevante, a Administração poderá negociar, revisar ou cancelar o registro, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de descumprimentos anteriores.

5.7. Toda alteração do preço registrado dependerá de processo administrativo, manifestação técnica quando cabível, análise da vantajosidade, decisão da autoridade competente e formalização própria, produzindo efeitos apenas a partir da data definida no ato correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. O abastecimento será realizado diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos autorizados

pela Administração, na bomba do estabelecimento indicado pela contratada e situado no perímetro urbano do Município de Witmarsum/SC.

6.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sucessiva e imediata, conforme a necessidade da Administração, independentemente de quantidade mínima por abastecimento ou valor mínimo por operação.

6.3. A contratada deverá manter disponibilidade suficiente de gasolina comum para atendimento regular das solicitações, comunicando imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a continuidade do abastecimento.

6.4. A frota municipal poderá ser alterada durante a vigência, inclusive por inclusão, substituição, aquisição, locação, cessão ou baixa de veículos, sem alteração das demais condições registradas.

6.5. O fornecimento deverá observar os padrões de qualidade, composição e comercialização definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e demais normas aplicáveis.

6.6. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, laudo, certificado, relatório, amostra ou outro meio idôneo de comprovação da qualidade do combustível, bem como suspender preventivamente abastecimentos quando houver indícios razoáveis de adulteração, contaminação ou desconformidade, até esclarecimento da ocorrência.

6.7. A contratada deverá atender, excepcionalmente, solicitações urgentes fora dos horários normais de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando previamente solicitada e desde que compatível com as condições legais e operacionais do estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Cada abastecimento deverá gerar comprovante ou registro que permita sua rastreabilidade e conferência, contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento, data e horário, identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário e valor total.

7.2. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os litros efetivamente fornecidos, devidamente autorizados, registrados e conferidos pela fiscalização.

7.3. Não serão reconhecidos para pagamento abastecimentos não autorizados, realizados em veículo ou equipamento não cadastrado, desacompanhados de comprovação ou que apresentem divergência não saneada.

7.4. O recebimento de cada abastecimento não afasta a responsabilidade da contratada por vício de qualidade, adulteração, contaminação, desconformidade regulatória ou dano posteriormente constatado e comprovadamente relacionado ao combustível fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento será mensal e corresponderá exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal regularmente atestada e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

8.3. A nota fiscal deverá guardar correspondência integral com os registros de abastecimento e poderá ser acompanhada de relatório consolidado contendo os elementos necessários à conferência.

8.4. Havendo erro, divergência ou parcela controvertida, a Administração poderá suspender o pagamento do valor correspondente até o saneamento, preservando, quando juridicamente cabível, o pagamento da parcela incontroversa.

8.5. Não haverá pagamento antecipado. Os pagamentos serão realizados em conta de titularidade da contratada, com as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

a) executar o objeto integralmente conforme esta Ata e os instrumentos dela decorrentes;

b) manter o estabelecimento de abastecimento situado no perímetro urbano de Witmarsum/SC durante

toda a execução, salvo alteração previamente autorizada pela Administração e que preserve integralmente as condições exigidas;

c) manter válida a autorização da ANP e o Alvará de Localização e Funcionamento apresentados na habilitação, bem como as demais condições legais indispensáveis ao exercício da atividade;

d) fornecer gasolina comum dentro dos padrões de qualidade aplicáveis, respondendo por sua origem, regularidade, armazenamento e comercialização;

e) manter bombas medidoras, tanques, equipamentos e instalações em condições regulares de funcionamento, segurança, conservação e aferição;

f) manter disponibilidade de combustível e atender às solicitações sem exigir quantidade mínima ou valor mínimo de abastecimento;

g) emitir e disponibilizar registros fidedignos de cada abastecimento e garantir sua correspondência com o faturamento;

h) apresentar, quando solicitado, documentos e comprovações relacionados à qualidade e regularidade do combustível;

i) comunicar imediatamente qualquer interrupção, indisponibilidade, alteração do estabelecimento, dos contatos ou outra ocorrência capaz de afetar a execução;

j) manter preposto e canais de comunicação eficazes, inclusive para situações excepcionais previstas no Termo de Referência;

k) permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado;

l) manter, durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) arcar com tributos, encargos, custos operacionais e demais despesas necessárias à execução, sem cobrança adicional ao Município;

n) responder pelos danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros por combustível adulterado, contaminado, impróprio ou fornecido em desacordo com as normas aplicáveis, quando houver nexo de causalidade e responsabilidade da contratada;

o) não transferir a terceiros a execução principal do objeto nem direcionar os veículos municipais a estabelecimento diverso sem prévia autorização formal da Administração;

p) cumprir as determinações regulares da fiscalização e sanar prontamente as desconformidades que lhe forem imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) emitir as autorizações, requisições, ordens de abastecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes necessários;

b) manter atualizada a relação de veículos, máquinas, equipamentos e responsáveis autorizados ao abastecimento;

c) designar gestor e fiscal e proporcionar condições para o acompanhamento da execução;

d) conferir os registros de abastecimento, acompanhar o saldo da Ata e atestar os documentos fiscais quando regulares;

e) comunicar formalmente irregularidades e fixar prazo razoável para saneamento quando cabível;

f) solicitar comprovação da qualidade do combustível sempre que necessário e adotar medidas preventivas diante de indícios de irregularidade;

g) efetuar os pagamentos devidos pelos abastecimentos regularmente executados e liquidados;

h) aplicar as sanções e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) prestar as informações necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pelo Município, com atribuições de acompanhamento do saldo, conferência dos abastecimentos, verificação documental, controle da execução, registro de ocorrências, ateste e adoção das providências cabíveis.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade do combustível, regularidade do abastecimento ou cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. As determinações da fiscalização serão formalizadas sempre que necessário, e a contratada deverá prestar os esclarecimentos e adotar as providências solicitadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e na regulamentação municipal.

12.2. Poderão fundamentar o cancelamento, entre outras hipóteses legalmente admitidas: descumprimento injustificado das condições registradas; recusa em atender contratação regularmente emitida; perda das condições de habilitação indispensáveis à execução; prática de infração administrativa grave; impossibilidade comprovada de manutenção do preço sem solução por negociação; ou razões de interesse público devidamente motivadas.

12.3. O cancelamento do registro não extingue automaticamente obrigações já constituídas, responsabilidades por fatos anteriores, deveres de indenização, sanções ou contratos decorrentes, que serão tratados conforme seus próprios fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará o fornecedor, após regular processo administrativo, às sanções do art. 156 da mesma Lei e às penalidades previstas no edital.

13.2. Poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação determinada, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.3. A multa compensatória poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade, extensão do dano, grau de culpa, reincidência e demais critérios legais de dosimetria.

13.4. O fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade grave com os padrões regulatórios, quando comprovado e imputável à contratada, poderá caracterizar infração de elevada gravidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos, comunicação aos órgãos competentes e aplicação das sanções cabíveis.

13.5. As sanções poderão ser cumuladas quando legalmente admitido, e sua aplicação não afasta o dever de ressarcimento integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÕES

14.1. A eficácia desta Ata observará a divulgação no PNCP e demais formas de publicidade legalmente exigidas.

14.2. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico institucional, sistema oficial, notificação escrita ou outro meio capaz de comprovar ciência e conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 140/2023, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Witmarsum/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC

_

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.442/0001-76, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 1520, Centro, Witmarsum/SC, neste ato representado pela autoridade competente.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, e-mail institucional _____.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 155/2026, Pregão Eletrônico nº 17/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 140/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gasolina comum destinada ao abastecimento da frota municipal de Witmarsum/SC, diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos autorizados, na bomba da CONTRATADA, em estabelecimento situado no perímetro urbano do Município, nas quantidades efetivamente contratadas e durante o prazo deste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum - abastecimento parcelado da frota municipal	Litro	_____	R$ _____	R$ _____

1.2. O fornecimento será realizado exclusivamente conforme as demandas autorizadas pela Administração, inexistindo obrigação de consumo mínimo além da quantidade efetivamente contratada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta adjudicada, a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e os demais documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 155/2026.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os documentos que regem a contratação e obriga-se ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. O contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados da assinatura, ou até ____/____/_____, abrangendo o período necessário à execução das quantidades contratadas, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término.

3.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da legislação aplicável.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal, interesse público, demonstração de vantajosidade quando exigível, disponibilidade orçamentária e formalização por termo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O abastecimento ocorrerá de forma parcelada, sucessiva e imediata, conforme a necessidade da CONTRATANTE, diretamente na bomba da CONTRATADA, em estabelecimento situado no perímetro urbano de Witmarsum/SC.

4.2. Não poderá ser exigida quantidade mínima por abastecimento nem valor mínimo por operação.

4.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade suficiente de gasolina comum para atender regularmente a frota municipal, inclusive em situações excepcionais previstas no Termo de Referência.

4.4. Cada abastecimento deverá gerar comprovante ou registro contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento, data e horário, identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário e valor total.

4.5. A frota poderá sofrer alterações no decorrer da execução, sem que isso modifique as condições essenciais da contratação.

4.6. O combustível deverá atender integralmente aos padrões de qualidade, composição e comercialização definidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

4.7. A CONTRATANTE poderá exigir comprovação da qualidade do combustível e suspender preventivamente abastecimentos diante de indícios razoáveis de adulteração, contaminação ou desconformidade, até que a situação seja esclarecida.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O valor estimado deste contrato é de R$ _____, resultante da quantidade contratada multiplicada pelo preço unitário vigente constante da Ata de Registro de Preços.

5.2. A medição será realizada pelos litros efetivamente abastecidos, devidamente autorizados, registrados, conferidos e atestados.

5.3. O faturamento será mensal e corresponderá exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados no período.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal regularmente atestada e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

5.5. Havendo divergência, erro ou parcela controvertida, o valor correspondente poderá ser retido até o saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

5.6. Não haverá pagamento antecipado. As retenções tributárias e demais deduções serão efetuadas conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

6.2. Ultrapassada a anualidade em hipótese legalmente admitida, eventual reajuste observará a variação acumulada do IPCA e incidirá apenas sobre obrigações executadas após o implemento da condição temporal.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado, documentação idônea, memória de cálculo e demonstração do nexo causal entre o evento superveniente e a efetiva alteração dos custos.

6.4. A mera alteração do preço de bomba não gera direito automático à recomposição, devendo ser demonstrados os pressupostos legais e a repercussão efetiva sobre os custos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no empenho ou instrumento correspondente, observada a classificação própria do setor responsável pelos veículos abastecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer gasolina comum em estrita conformidade com os padrões da ANP e demais normas aplicáveis;

b) realizar os abastecimentos no estabelecimento indicado e situado no perímetro urbano de Witmarsum/SC, vedada a mudança sem prévia autorização formal;

c) manter válida a autorização da ANP, o Alvará de Localização e Funcionamento e as demais condições de habilitação durante toda a execução;

d) manter bombas, tanques, equipamentos e instalações em condições regulares de funcionamento, segurança, conservação e aferição;

e) garantir disponibilidade de combustível suficiente para atendimento das solicitações, comunicando imediatamente qualquer indisponibilidade;

f) emitir comprovantes fidedignos e manter correspondência integral entre abastecimentos e faturamento;

g) apresentar laudos, documentos ou outras comprovações de qualidade quando solicitadas;

h) manter preposto e canais de contato eficazes, inclusive para situações excepcionais;

i) permitir e facilitar a fiscalização e cumprir as determinações regulares da Administração;

j) arcar com todos os tributos, encargos, custos operacionais e demais despesas necessárias à execução;

k) responder pelos danos comprovadamente causados por combustível adulterado, contaminado, impróprio ou fornecido em desconformidade, quando caracterizado o nexo causal e sua responsabilidade;

l) sanear, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, irregularidades imputáveis à sua atuação;

m) não transferir ou subcontratar a execução principal nem direcionar os veículos a estabelecimento diverso sem autorização da CONTRATANTE;

n) comunicar alterações de endereço, dados bancários, contatos, regularidade ou qualquer fato relevante para a execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir as autorizações, requisições, ordens de abastecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes;

b) manter atualizados os veículos, equipamentos e responsáveis autorizados ao abastecimento;

c) designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;

d) conferir os comprovantes de abastecimento e atestar os documentos fiscais quando regulares;

e) comunicar formalmente irregularidades e fixar prazo para saneamento quando cabível;

f) solicitar comprovação da qualidade do combustível sempre que necessário;

g) efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente executados e liquidados;

h) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) prestar informações necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

10.1. O contrato será gerido e fiscalizado por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar a execução, conferir abastecimentos, controlar quantidades e valores, registrar ocorrências, atestar documentos fiscais e adotar as providências pertinentes.

10.2. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do combustível, pela regularidade do abastecimento ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

10.3. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão imputável a si, seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade do combustível, pelo cumprimento das obrigações, pelas sanções aplicáveis e pela reparação dos danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações deste contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente produzirão efeitos após formalização adequada.

12.2. Alterações quantitativas incidirão sobre a quantidade efetivamente contratada e não importarão, por si só, ampliação do quantitativo máximo registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo e motivação compatíveis com a causa da extinção.

13.2. A extinção não prejudicará o pagamento de fornecimentos regularmente executados, nem afastará responsabilidades, sanções, indenizações ou obrigações que devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, após regular processo administrativo, às sanções do art. 156 e às multas previstas no edital.

14.2. Poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação determinada, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

14.3. A multa compensatória poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade, extensão do dano e critérios legais de dosimetria.

14.4. O fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade grave, quando comprovado e imputável à CONTRATADA, poderá ensejar sanção compatível com a gravidade do fato, comunicação aos órgãos competentes e obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

14.5. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A cessão, transferência ou subcontratação da execução principal do objeto somente será admitida em hipótese legalmente cabível e mediante autorização prévia, expressa e motivada da CONTRATANTE, preservadas as condições de habilitação e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no PNCP e demais meios exigidos pela legislação.

16.2. As comunicações oficiais poderão ser realizadas por e-mail institucional, sistema eletrônico, notificação escrita ou outro meio capaz de comprovar seu conteúdo e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 140/2023, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, pela Ata de Registro de Preços e pelas demais normas aplicáveis.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação aplicável, dos princípios das contratações públicas e das condições que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Witmarsum/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC

CONTRATADA

GESTOR/FISCAL

TESTEMUNHA